

ILMO. SR. PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/24

EMC TECNOLOGIA LTDA, sediada à Av. Bias fortes, 932 – conj. 201/202 – Lourdes – CEP 30.170-013, CNPJ N.º 22261093/0001-40, Belo Horizonte-MG, vem, respeitosa e tempestivamente, através do seu Diretor Comercial, que assina ao final, apresentar **CONTRARRAZÕES**, face ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, através dos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso I e § 4º do Art. 165 da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.
2. Portanto, após a notificação da contrarrazoante, esta teria até o dia 12/06/2024 para interpor contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

3. Alega a recorrente, em apertada síntese, que: há vício gravíssimo no processo; a r. decisão que consagrou a contrarrazoante como vencedora fere a isonomia de todo o processo; após a fase de lances a comissão de licitação desclassificou a empresa Inteligência Artificial de forma equivocada, pois o equipamento ofertado foi citado como exemplo de atendimento técnico (referencial); que a contrarrazoante foi classificada com valor superior e ofertando equipamento nas mesmas características que as anteriormente desclassificadas;
4. Ressaltamos, entretanto, como veremos adiante, que as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

5. Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.
6. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.
7. Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:
8. *“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibição Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.” [1]*
9. De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a recorrente não apresentou argumentos convincentes de que nossa proposta não atendeu às exigências do edital.
10. Quanto a alegação de que o modelo ofertado pela empresa Inteligência Artificial já havia sido validado tecnicamente pela equipe técnica do Órgão, tal alegação se mostra completamente equivocada. Cumpre esclarecer inicialmente que o anexo XII ETP do Edital (estudo técnico preliminar) mostra a realização de pesquisa de mercado para realização de novo processo de contratação do objeto do edital, informando quais fabricantes e modelos foram ofertados. Porém, é importante frisar que cada fornecedor, nessa etapa do processo, tem o dever de verificar qual equipamento atende de forma completa as exigências do Termo de Referência, e oferecer valores estimativos de contratação ao órgão licitante, informando ainda a marca e modelo que está sendo ofertado. Ao ofertar os produtos baseados no pedido de cotação enviado (devidamente instruído com o Termo de Referência e demais exigências), pressupõe-se que estes estão de acordo, atendendo a todas as exigências. Não cabe ao Órgão nesse momento “desclassificar “ o equipamento cotado, mas é seu dever fazê-lo no momento da realização do Certame. Portanto, não há que se alegar que o equipamento ofertado na fase de cotações prévias deve ser aceito pelo Órgão mesmo que contrarie exigências técnicas de configuração constantes no Edital.
11. O Edital exige claramente que o processador do equipamento ofertado seja da última geração disponibilizada pelo fabricante, a fim de garantir a contratação da tecnologia mais recente disponível no mercado. A empresa Inteligência Artificial ofertou equipamentos de 12ª geração de processadores Intel, sendo que os fabricantes já dispunham de equipamentos com a 13ª geração de processadores. Houve inclusive questionamentos ao Edital em que a resposta do Órgão deixou

bem claro que os equipamentos deveriam ser da 13ª geração. Portanto, o equipamento ofertado pela referida empresa não atendeu ao Edital, sendo a empresa Inteligência Artificial corretamente desclassificada por este motivo.

12. Além do narrado acima, o equipamento ofertado pela Inteligência Artificial também não atendeu a exigência de brilho da tela do equipamento, que deveria ser de 300 nits, sendo que o equipamento possuía tela com luminosidade de 250 nits, ou seja, inferior ao exigido pelo Edital. Não poderia a DPRJ aceitar equipamentos com luminosidade inferior, pois o brilho da tela é fator primordial na utilização do equipamento no dia a dia do usuário.
13. Salientamos que nossos equipamentos atendem perfeitamente a todo o exigido no Edital e anexos, e foi devidamente aprovado pela equipe técnica do Órgão. Apresentamos todos os catálogos e documentos exigidos. O processador embarcado no equipamento ofertado (Intel core i5-1345u) atende todas as especificações descritas no Item 3.3.1.I do Termo de Referência Técnica, conforme informação da fabricante INTEL publicada em seu site oficial no link a seguir: (<https://www.intel.com.br/content/www/br/pt/products/sku/232127/intel-core-i51345u-processor-12m-cache-up-to-4-70-ghz/specifications.html>). Ele pertence à 13ª geração da Intel, que era a última geração comercial disponível na época do processo. Essa escolha é compatível com o requisito do subtópico 3.3.1.I.e. Além disso, o modelo i5-1345u atende ao limite máximo de TDP de 55W (subtópico 3.3.1.K), enquanto o modelo da 12ª geração ofertado pela empresa Inteligência Artificial excede esse limite, consumindo 64W. A eficiência energética dos processadores da 13ª geração é consideravelmente melhor em relação a sua geração antecessora, e também contribui para economia de gastos públicos e alinhamento com práticas de ESG.
14. Ademais, com relação a exigência de processador de última geração e com frequência mínima de 4,7GHz, ficou claro nos catálogos e demais documentações técnicas apresentadas que nosso equipamento atende a exigência, pois é de 13ª geração e atinge a frequência mínima exigida. O Edital se refere somente a frequência mínima a qual o processador deve atingir. Portanto, ao atingir a frequência de 4,7GHz, nosso equipamento atende perfeitamente ao exigido.
15. Com relação ao alegado que a contrarrazoante foi classificada com valor superior e ofertando equipamento nas mesmas características que as anteriormente desclassificadas, trata-se também de uma alegação infundada. Os equipamentos ofertados por nós possuem características superiores e os valores foram levemente superiores também, porém ficaram bem abaixo dos valores estimados para a contratação. Ressaltamos novamente o atendimento a todas as exigências do Edital e total conformidade com as características do Termo de Referência e demais documentos.
16. Portanto, as alegações da recorrente são infundadas. Cumprimos rigorosamente todas as exigências Editalícias e iremos atender e cumprir de forma integral todo

o processo de seleção e contratação deste certame, entregando equipamentos que atendem a todos os requisitos.

DOS PEDIDOS

17. Isto posto, com base no Edital e conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

Seja mantida a decisão do Sr. Ilmo. Pregoeiro, declarando a vencedora do certame a empresa EMC TECNOLOGIA LTDA., conforme motivos consignados nessa peça recursal. Após a confirmação de vencedores do processo, que nos seja adjudicado o objeto, para posterior homologação e convocação para assinatura do Contrato oriundo deste processo;

Assim, senhor Pregoeiro, presentes os pressupostos de admissibilidade das presentes contrarrazões, quais sejam a tempestividade, o interesse recursal e a legitimidade, pleiteia que, seja recebido e admitido o presente, remetendo-o a revisão, quando deverá ser o mesmo provido, declarando a manutenção da arrematação do objeto à **EMC TECNOLOGIA LTDA.**, e declarando-a vencedora de todos os itens do Edital, para imediata adjudicação e homologação.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

BELO HORIZONTE, 12 DE JUNHO DE 2024.

EMC TECNOLOGIA LTDA.
LUIS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA
OAB/MG 81321
REPRESENTANTE/DIRETOR COMERCIAL